



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação



### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Direção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Francisco Sumburane para passar a usar o nome completo de Francisco Ndandazi Sumburane Guilamba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Junho de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

### Governo da Província de Cabo Delgado

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças (CCOM – Montepuez), requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças (CCOM – Montepuez).

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 18 de Fevereiro de 2008. — O Governador da Província, *Eliseu Joaquim Machava*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Golder Associados Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Golder Associates (Pty) Limited e Golder Associates Research Laboratory, (Pty) Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Golder Associados Moçambique, Limitada, com sede na Rua da Imprensa número mil duzentos e trinta, terceiro andar na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Golder Associados Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Rua da Imprensa número mil duzentos e trinta, terceiro andar na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

#### ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

A sociedade tem como seu objecto imediato os serviços de consultoria ligada a engenharia do solo e serviços ambientais.

#### ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota nominal de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social e pertencente à sócia Golder Associates (Pty) Limited;
- Uma quota correspondente a dez por cento do capital social, no valor de dois mil metcais e pertencente à sócia Golder Associates Research Laboratory (Pty) Limited.

Dois) O capital social poderá ser elevada uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Cessão e divisão de quotas)**

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Prestações Suplementares)**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto, o mesmo acto não será válido à luz dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da administração da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima e quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

#### ARTIGO NONO

##### **(Conselho de administração)**

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) A nomeação para a administração desta sociedade de pessoas fora dos sócios, não impõe a realização de qualquer assembleia geral, bastando para o efeito uma simples acta assinada pelos sócios.

Quatro) A administração referida no número anterior, não poderá praticar qualquer acto que vincule a sociedade, sem que para tal, tenha sido conferido os devidos poderes pelos sócios.

Cinco) Compete ao conselho de administração, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Administrar os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;

- e) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Seis) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um ou mais membro do conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O balanço e a demonstração de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Eleições)**

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

### **Caixa Comunitária de Microfinanças— CCOM Montepuez**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e oito, exarada a folhas trinta e nove a quarenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas

número dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, comigo Alfredo Tauacole, conservador dos registos e notariado da referida conservatória, foi constituída uma associação entre Waite Ali, Alberto Filipe Banaba, António Adamo, Safaro Pedro, Chaure dos Santos Madique, José Marques Cabudula, Arlindo Alberto, Adelino Ibraimo, Ilda Anselmo e Arcanjo Marcelino Warera, que se regerá pelas disposições constantes dos documentos complementares elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado que dele faz parte integrante.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e filiação

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Constituição, denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Montepuez, abreviadamente designada CCOM – Montepuez, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regulada pela Lei das Associações e pelo Decreto número cinquenta e sete barra dois mil e quatro, de dez de Dezembro.

Dois) A CCOM – Montepuez é constituída pelos membros fundadores, constantes da acta da Assembleia constitutiva, bem como por aqueles que a ela vierem a aderir posteriormente.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A CCOM – Montepuez constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede e âmbito territorial)

Um) A CCOM – Montepuez tem a sua sede na cidade de Montepuez, só podendo abrir delegações e/ou sucursais em outras partes do país ou no estrangeiro mediante autorização expressa, por escrito, da União Nacional – Rede CCOM e caso tal se revele pertinente.

Dois) Desde que tal não afecte os direitos dos membros, por deliberação da Assembleia Geral, ouvida a União Nacional – Rede CCOM, a sede da associação poderá ser transferida para outro local, dentro da circunscrição definida no artigo seguinte.

Três) A CCOM – Montepuez tem a sua área de intervenção circunscrita à cidade e província do Maputo.

Quatro) A CCOM – Montepuez pode organizar-se por sectores, entendendo-se estas as divisões administrativas definidas pelos órgãos da associação onde executa às suas actividades e congregando os associados residentes ou abrangidos pelos referidos sectores.

Cinco) A União Nacional – Rede CCOM estabelecerá o regime da organização e funcionamento dos sectores.

## ARTIGO QUARTO

### (Filiação à União Nacional - Rede CCOM)

Um) A CCOM – Montepuez encontra-se filiada, através do contrato de afiliação e desde a data da sua constituição, na União Nacional – Rede CCOM, uma união das associações de crédito e poupança, de igual natureza e com os mesmos objectivos, intervenientes em outras áreas territoriais do país.

Dois) Na sua qualidade de filiada, a CCOM – Montepuez têm as seguintes obrigações para com a União Nacional – Rede CCOM:

- a) Contribuir para os custos de funcionamento da União Nacional – Rede CCOM, em montantes a serem definidos em documentos específicos;
- b) Contribuir para o fundo nacional de solidariedade;
- c) Canalizar os seus excedentes de liquidez à União Nacional - Rede CCOM.
- d) Satisfazer as suas necessidades de refinanciamento de crédito para os seus membros de maneira obrigatória junto à União Nacional – Rede CCOM.

## CAPÍTULO II

### Dos objectivos

#### ARTIGO QUINTO

#### (Objectivos)

São objectivos da CCOM – Montepuez, ao abrigo do disposto no Decreto número cinquenta e sete barra dois mil e quatro, de dez de Dezembro, os seguintes:

- a) Conceder crédito aos seus membros;
- b) Receber depósitos dos seus membros;
- c) Promover a solidariedade e a cooperação mútuas entre os seus membros;
- d) Promover a capacitação dos seus membros em matéria económica, social e cooperativa ;
- e) Melhorar as condições de vida dos seus membros;
- f) Desenvolver o sentido de responsabilidade pela promoção individual e comunitária dos seus membros.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Regras associativas)

Na prossecução dos seus objectivos a CCOM – Montepuez rege-se pelos princípios cooperativos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Liberdade de adesão, com a consequente não limitação do número máximo de membros;

b) Exercício democrático, concedendo-se direito de voto para cada membro;

c) Natureza pessoal do exercício do direito de voto, não sendo permitido o voto por procuração, salvo nos casos especialmente previstos nos presentes estatutos e regulamentos internos;

d) Obrigatoriedade de constituição de reserva geral, sendo proibida a distribuição de reservas entre os membros;

e) Promoção de acções que visem a materialização dos objectivos definidos no artigo anterior, com especial privilégio na educação dos membros em matéria económica e social.

## CAPÍTULO III

### Dos membros

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Elegibilidade e número mínimo de membros)

Um) Podem ser membros da CCOM – Montepuez, pessoas singulares que tenham uma identidade baseada nos seguintes elementos:

- a) Profissão;
- b) Entidade empregadora;
- c) Área residencial;
- d) Lugar de exercício da actividade económica;
- e) Associação; ou
- f) Objectivos.

Dois) Por imposição decorrente da natureza dos objectivos prosseguidos, a CCOM – Montepuez deverá ter sempre um número mínimo de cem membros.

Três) Em caso de diminuição do número mínimo estatutário de membros, a CCOM – Montepuez poderá através da Assembleia Geral decidir pela sua dissolução ou alteração da exigência daquele mínimo.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Categoria de membros)

Um) A CCOM – Montepuez congrega as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Associados;

Dois) São membros fundadores, aqueles que conceberam e celebraram a escritura de constituição.

Três) São membros associados os que, não pertencendo à categoria indicada no número precedente, aderiram numa base voluntária e livre aos ideais da CCOM – Montepuez após a sua constituição.

## ARTIGO NONO

**(Princípio e forma de adesão)**

Um) A adesão a membro da CCOM – Montepuez é voluntária e faz-se nos termos estabelecidos no regulamento interno, devendo cada candidato:

- a) Partilhar uma ligação comum com os demais membros com base nos elementos de identidade definidos nos artigos precedentes;
- b) Estar em gozo dos seus direitos cívicos;
- c) Pagar a jóia de adesão;
- d) Comprometer-se a respeitar os estatutos e todos os regulamentos da CCOM – Montepuez;
- e) Não ter sido excluído de nenhuma associação da União Nacional – Rede CCOM.

Dois) A qualidade de membro é adquirida por inscrição ou registo na sede social da CCOM – Montepuez, após decisão do Conselho de Administração e mediante pagamento da jóia de admissão.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Perda da qualidade de membro)**

Um) A qualidade de membro da CCOM – Montepuez perde-se por:

- a) Morte do associado;
- b) Renúncia do associado;
- c) Demissão nos termos deliberados pelo Conselho de Administração;
- d) Dissolução e liquidação da associação;
- e) Exclusão por decisão do Conselho de Administração, por violação de deveres e após o competente procedimento disciplinar.

Dois) O procedimento disciplinar a que se refere a alínea e) do número anterior compreenderá as seguintes fases:

- a) Notificação da nota de culpa;
- b) Direito de defesa do membro no prazo de cinco dias;
- c) Decisão final até ao máximo de trinta dias depois da entrega da defesa do membro ou do fim do prazo em que o membro deveria apresentar a sua defesa;
- d) Notificação da medida ao membro, no prazo de dez dias contados da data da tomada da respectiva decisão;
- e) A cisão, fusão ou outra forma de transformação da CCOM – Montepuez que não implique a sua dissolução e liquidação não importa a perda de qualidade de membro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Causas de exclusão ou suspensão)**

Um) Constituem causas de exclusão ou suspensão de membro em função da gravidade do caso, as seguintes:

- a) Não respeitar os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Não honrar os compromissos assumidos perante a associação;

- c) A prática de actos ou tomada de comportamentos que possam prejudicar o interesse da associação;
- d) A não realização de qualquer transacção com a CCOM – Montepuez durante um período igual ou superior a dois anos;
- e) A perda dos elementos de identidade definidos nos presentes estatutos;
- f) A restrição do gozo dos direitos cívicos.

Dois) Mediante a avaliação e ponderação do comportamento do membro, o Conselho de Administração poderá aplicar a sanção de suspensão até seis meses, não havendo, neste caso, a perda de qualidade de membro.

Três) A decisão de exclusão ou suspensão deve ser comunicada ao membro por escrito no prazo definido na alínea d) do número dois do artigo anterior, após o que começa imediatamente a produzir os seus efeitos.

Quatro) Com a suspensão ou exclusão, o membro deixa de ter direito de ser convocado e de participar nas assembleias gerais da associação, bem como os demais direitos previstos nestes estatutos e regulamentos complementares para os membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Manutenção dos compromissos com a associação)**

Independentemente da demissão, exclusão ou suspensão, os compromissos assumidos pelo membro perante a CCOM – Montepuez, outros membros ou terceiros permanecem válidos, sendo por eles responsáveis durante cinco anos a contar da data em que aqueles factos (demissão, exclusão ou suspensão) se tornaram efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Readmissão)**

No caso de exclusão por falta de realização de transacções com a associação, o membro poderá ser readmitido, decorridos doze meses contados da data da notificação da medida, desde que apresente um pedido para o efeito dirigido ao Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Pagamento das dívidas no caso de perda da qualidade de membro)**

Um) A perda da qualidade de membro, por qualquer das causas previstas nos presentes estatutos, implica a obrigação de pagamento da dívida que o membro tiver com a associação, mediante sua imediata liquidação integral.

Dois) Após o pagamento da dívida, o membro e os seus herdeiros não têm qualquer direito sobre os bens da associação nem à partilha de eventuais benefícios.

Três) O membro excluído deixa de ter direito a eventuais benefícios, assim como os direitos sobre qualquer bem da associação a contar da data em que a decisão de exclusão produz os seus efeitos.

## CAPÍTULO IV

**Dos deveres e direitos dos membros**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Deveres)**

Todo o membro da CCOM – Montepuez deve:

- a) Observar e respeitar os estatutos, as políticas e o Código de Deontologia;
- b) Obedecer as decisões dos órgãos da associação;
- c) Efectuar de modo regular as operações da associação;
- d) Pagar os custos de serviço e ou de administração requisitados;
- e) Promover e participar nas actividades da associação;
- f) Participar em missões e/ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;
- g) Pagar regularmente as quotas;
- h) Participar em reuniões a que tiver sido convocado;
- i) Ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da associação;
- j) Cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- k) Comunicar por escrito o desejo de se desligar da associação, devendo assegurar imediatamente o reembolso de quaisquer valores que tenha em dívida com a associação;
- l) Guardar segredo profissional, não podendo comunicar informações sobre a CCOM – Montepuez ou sobre os seus membros nos limites fixados pelas regras de deontologia;
- m) Agir com cuidado, prudência e honestidade, devendo evitar colocarem-se numa situação de conflito real ou aparente, entre o seu interesse pessoal e o da CCOM – Montepuez.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Direitos)**

São direitos dos membros da CCOM – Montepuez os seguintes:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral com direito a voto;
- b) Candidatar-se aos diversos órgãos da CCOM – Montepuez;
- c) Consultar o registo da CCOM – Montepuez e os documentos observando o estipulado no regulamento interno;
- d) Realizar com a CCOM – Montepuez as operações definidas como objectivos da associação;
- e) Ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamentos;

- f) Ter acesso aos serviços dispensados pela CCOM – Montepuez segundo as modalidades previstas nomeadamente pelo regulamento interno, pelas políticas, pelas normas e pelos procedimentos de gestão;
- g) Apresentar petições e reclamações sobre o desempenho dos órgãos e agentes da associação;
- h) Propor alterações dos estatutos e regulamentos;
- i) Requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias à lei, aos estatutos ou aos regulamentos da CCOM – Montepuez;
- j) Requerer a saída da associação;
- k) Outros a serem definidos em regulamentos da CCOM – Montepuez.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Responsabilidade solidária)**

Um) Os membros são solidariamente responsáveis pelas obrigações da associação na proporção correspondente ao montante das suas partes sociais.

Dois) Para os efeitos do presente artigo, considera-se participação social do membro o valor equivalente à jóia por ele paga no acto de filiação.

## CAPÍTULO V

**Das participações sociais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Partes sociais e capital social)**

A participação de cada membro no capital social da CCOM – Montepuez é variável e corresponde ao acumulado de cinco por cento do valor do crédito deduzido em cada desembolso que o membro houver beneficiado.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Características e reembolso)**

Um) As partes sociais são nominativas, individuais, não negociáveis e embargadas por terceiros.

Dois) As partes sociais são reembolsáveis apenas em caso de demissão, exclusão ou morte de um membro ou de liquidação ou dissolução da CCOM – Montepuez. Nestes casos, o reembolso é feito após o apuramento do saldo dos créditos e dívidas para com a CCOM – Montepuez e após o fecho das contas do ano, no prazo e na ordem de prioridade fixada pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Aumento ou diminuição do capital social)**

O capital social pode aumentar com a adesão de novos membros, ou com adição de novos produtos de capitalização. Ele pode ser diminuído como consequência de demissão, de falecimento ou de exclusão de membros.

## CAPÍTULO VI

**Dos órgãos da associação**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Enumeração dos órgãos)**

Um) São órgãos da CCOM – Montepuez, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal e Deontológico.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos da CCOM – Montepuez é de três anos renováveis apenas uma única vez e enquanto os novos órgãos não tomarem posse os cessantes mantêm-se em funções.

Três) O regime de eleição de membros dos órgãos sociais é definido pelo regulamento interno.

Quatro) A redução do número de membros de um órgão social não põe fim ao mandato dos que permanecem em função, devendo a vacatura ser preenchida nos termos regulados no presente estatuto.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Condições de elegibilidade para os órgãos)**

Qualquer membro da CCOM – Montepuez pode ser eleito para qualquer um dos órgãos previstos nestes estatutos, desde que reúna os seguintes requisitos:

- a) Ter a nacionalidade moçambicana;
- b) Gozar de uma boa moral e nunca ter sido condenado a nenhuma pena de prisão por infracções que prejudiquem os bens públicos, ou por crime de sangue ou outros delitos;
- c) Não exercer nenhuma actividade remunerada dentro da CCOM – Montepuez, da União Nacional – Rede CCOM ou de associação a esta filiada, na forma de contrato de trabalho (empregado...), de contrato de prestação de serviços (prestador de serviços) ou outras formas, sejam elas quais forem;
- d) Não estar afectado por qualquer incompatibilidade das definidas no Decreto número cinquenta e sete barra dois mil e quatro, de dez de Dezembro ou no Código de Deontologia, que exerça actividades remuneradas União Nacional – Rede CCOM;
- e) Não participar directa ou indirectamente numa actividade concorrente ou em conexão com a CCOM – Montepuez, a não ser como dirigente da CCOM – Montepuez;

f) Não ocupar funções políticas, nomeadamente, deputado, presidente do município, presidente ou secretário-geral do gabinete de um partido político;

g) Não ter nenhum crédito em atraso de mais de cinco dias ou ter já tido um crédito considerado como irrecuperável;

h) Não ter sido excluído como membro no passado, nem ter tido atitudes mal intencionadas à nível da caixa que violam o Código de Deontologia;

i) Não ter sido destituído de uma função de dirigente dentro da rede no decurso dos cinco anos que precedem a eleição;

j) Ser membro com a sua situação regularizada há mais de seis meses, excepto no caso de uma assembleia constitutiva;

k) Não ser membro do Conselho de Administração ou do conselho de supervisão de uma outra caixa;

l) Não ter tentado nenhum acto de sabotagem, má-fé ou qualquer outro acto que possa prejudicar a imagem da CCOM – Montepuez, nem ter participado em acções tal como está especificado no Código de Deontologia.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Reeleição)**

Os membros dos órgãos da CCOM – Montepuez só podem ser reeleitos aquando da expiração do seu mandato se satisfizerem as condições de elegibilidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Responsabilidade dos membros dos órgãos)**

Os membros dos órgãos são pecuniariamente responsáveis, individual ou solidariamente, pelas faltas cometidas no exercício das suas funções.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Demissão, suspensão e destituição)**

Um) Qualquer membro de um órgão pode demitir-se das suas funções. No entanto, a demissão deve ser notificada por escrito ao presidente do órgão do qual é membro ou à maioria dos restantes membros do seu órgão.

Dois) Qualquer membro de um órgão da CCOM – Montepuez pode ser suspenso e/ou destituído das suas funções pelo Conselho de Administração da CCOM – Montepuez ou, por defeito, pelo Conselho de Administração da estrutura central da Rede CCOM ou pela Assembleia Geral nos seguintes casos:

- a) Se for declarado culpado por uma falta grave, nomeadamente de violação das prescrições legais, regulamentares ou estatutárias;

- b) Se estiver com um atraso de pagamento sobre um crédito de pelo menos trinta dias;
- c) Se tiver faltado sem nenhum motivo válido a três reuniões consecutivas do seu órgão confirmado pelas actas;
- d) Se tiver atitudes contraditórias ao Código Deontológico.

Três) Qualquer dirigente de CCOM – Montepuez suspenso ou destituído, é automaticamente suspenso ou destituído a nível da estrutura central se for dirigente de um órgão da União Nacional - Rede CCOM.

Quatro) Do mesmo modo, um dirigente da estrutura central da União Nacional - Rede CCOM suspenso ou destituído, é suspenso ou destituído automaticamente a nível da sua CCOM – Montepuez.

Cinco) Qualquer membro de um órgão só pode ser destituído pela Assembleia Geral.

Seis) Qualquer membro de um órgão suspenso pelo Conselho de Administração da CCOM – Montepuez ou pelo Conselho de Administração da estrutura central da Rede CCOM, pode interpor recurso desta decisão submetendo uma declaração escrita ao presidente do Conselho de Administração da CCOM – Montepuez indicando os motivos da sua oposição, nos trinta dias subsequentes à sua suspensão e pedindo que o seu caso seja submetido à decisão da Assembleia Geral. Ele pode também tomar a palavra na referida assembleia.

Sete) O membro de um órgão social só pode ser destituído numa assembleia geral extraordinária se tiver sido informado por escrito, no prazo previsto para a convocatória da referida assembleia, sobre os motivos invocados para a sua destituição, bem como o lugar, a data e a hora da assembleia.

Oito) O membro pode apresentar-se à assembleia para explicar os motivos pelos quais ele se opõe à decisão de destituição. Ele pode igualmente tomar a palavra respeitando a ordem e o desenrolar da reunião.

Nove) A acta da assembleia durante a qual um membro de um órgão for destituído deve mencionar os factos que levaram à sua destituição.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Efeitos da suspensão e da destituição)**

Um) A suspensão de um membro de um órgão apenas acarreta a perda do direito de exercer as suas funções durante um período que não pode exceder seis meses.

Dois) A destituição de um membro de um órgão acarreta a perda do direito de exercer qualquer função dentro da CCOM – Montepuez durante um período de cinco anos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Vacatura num órgão)**

Um) Salvo o disposto no número dois seguinte, em caso de vaga de um cargo no órgão,

os membros do órgão em causa podem nomear um substituto para o tempo restante do mandato.

Dois) Quando a vaga num cargo surge na sequência da destituição de um membro de um órgão, deve-se proceder à substituição desse membro durante a mesma assembleia em que a decisão da sua destituição tiver sido pronunciada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **(Designação dos dirigentes dos órgãos da associação)**

Um) Na assembleia constitutiva ou durante as assembleias de renovação de mandatos, se for o caso, os membros do Conselho de Administração nomeadamente: presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais e os membros Conselho Fiscal e Deontológico nomeadamente: presidente, secretário e um vogal, são eleitos por voto secreto, de entre os membros candidatos apresentados na Assembleia Geral.

Dois) A eleição dos membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal e Deontológico ocorre separadamente durante as respectivas assembleias.

Três) O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho de Administração são respectivamente presidente, vice-presidente e secretário da CCOM – Montepuez.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **(Quórum deliberativo dos órgãos da associação)**

Quando por disposição específica se não estabelecer outro regime, o quórum necessário para as reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e Deontológico é a maioria simples dos seus membros depois de se apresentar a prova de que os membros foram devidamente convocados para a respectiva reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **(Decisões e resoluções dos órgãos da associação)**

Um) As decisões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e Deontológico são tomadas pela maioria simples dos votos expressos pelos membros presentes. Em caso de empate do número de votos, o presidente da reunião tem o voto de qualidade.

Dois) As resoluções e decisões dos órgãos são guardadas em actas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Responsabilidade solidária pelas decisões)**

Todos os membros de um órgão social da CCOM – Montepuez são responsáveis

solidariamente pelas perdas incorridas pela CCOM – Montepuez em virtude das despesas, créditos ou transacções financeiras contrárias à boa gestão e/ou à regulamentação, a menos que:

- a) Tenham registado na acta da reunião a sua discordância com a decisão tomada sobre o acto que deu origem às perdas; ou
- b) Em caso de ausência, tenham transmitido a sua discordância por escrito à sede social da CCOM – Montepuez nos sete dias seguintes à data em que eles tomaram conhecimento da decisão que deu origem às perdas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Gratuidade da função)**

Um) O exercício de funções de membro de órgão social da CCOM – Montepuez não dá direito a qualquer remuneração.

Dois) O disposto no número anterior não obsta a que os custos incorridos pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e Deontológico no exercício das suas funções possam ser reembolsados nas condições estabelecidas por decisão da Assembleia Geral, após análise dos impactos sobre os resultados da caixa e da rede. O montante é uniforme em todas as caixas e é fixado pela estrutura central.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Declaração de participações em empresas)**

No mês seguinte à sua nomeação, ou à sua eleição, e depois anualmente, todos os membros de órgãos sociais e o director da CCOM – Montepuez obrigam-se a declarar ao Conselho Fiscal e Deontológico da CCOM – Montepuez a sua situação patrimonial e de participação em empresas.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### **(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da CCOM – Montepuez, reunindo todos os membros da organização, pessoalmente ou por mandato cuja forma de designação constará do regulamento interno.

Dois) Sob reserva dos poderes já atribuídos aos outros órgãos da associação por lei, pelos presentes estatutos e o regulamento interno, a Assembleia Geral pode também delegar certos poderes a qualquer outro órgão da CCOM – Montepuez, excepto se se tratar da eleição dos membros dos órgãos, da aprovação das contas, da afectação dos resultados e das modificações dos estatutos e do regulamento interno.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Assegurar a administração de modo são e o bom funcionamento da CCOM – Montepuez;
- b) Adoptar as modificações dos estatutos e do regulamento tipos propostos pela União Nacional – Rede CCOM;
- c) Eleger os membros dos órgãos da CCOM – Montepuez ;
- d) Aprovar as contas e estatuir sobre a afectação dos resultados;
- e) Tomar conhecimento do orçamento e aprová-lo;
- f) Criar reservas facultativas ou quaisquer outros fundos específicos;
- g) Criar qualquer comité que ela considerar útil;
- h) Tratar das questões relativas à administração e ao funcionamento da CCOM – Montepuez.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, e possui um secretário eleitos no acto da realização da assembleia para um mandado de três anos renovável uma vez, não podendo ser constituída de modo nenhum pelos dirigentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Dois) compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da assembleia geral;
- b) Manter a ordem e disciplina no decurso das sessões do órgão;
- c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da associação;
- d) Outras de que resulte o funcionamento normal e regular da assembleia geral.

Três) Nos seus impedimentos, o presidente da Mesa da assembleia geral é substituído pelo vice-presidente.

Quatro) O secretário assegura a organização burocrática e protocolar das sessões da assembleia geral, elabora actas, sínteses e deliberações do órgão, expede convocatórias e outra correspondência e garante o arquivo actualizado do material produzido.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Sessões e convocatórias das assembleias ordinárias)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que isso se mostrar necessário.

Dois) A convocatória da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Administração ou de dois terços dos membros.

Três) A assembleia geral é convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo a convocatória especificar a agenda e o local da reunião.

Quatro) Salvo disposição contrária do regulamento da caixa, uma cópia do aviso de convocatória deve ser afixada dentro e fora da sede social da CCOM – Montepuez no mínimo trinta dias úteis antes da data fixada para a realização da assembleia.

Cinco) A agenda é proposta pelo presidente da mesa da assembleia geral, ouvido o Conselho de Administração da associação.

Seis) A Assembleia Geral pode ser convocada por aviso publicado no jornal diário mais lido no local da sua sede ou por carta registada com aviso de recepção ou ainda por outros meios de comunicação, incluindo a rádio nacional, com uma antecedência mínima de trinta dias, podendo este prazo ser reduzido para vinte dias em caso de assembleia geral extraordinária e será igualmente enviada à União Nacional - Rede CCOM por correio, com aviso de recepção.

Sete) Com a convocatória seguirão, havendo, documentos de suporte de debate na sessão. Se a sessão da assembleia tiver de eleger novos órgãos, a convocatória deverá também indicar o nome dos dirigentes cessantes, os candidatos e os cargos a preencher.

Oito) A Assembleia Geral da CCOM – Montepuez poderá ser igualmente convocada pela União Nacional – Rede CCOM caso se considere haver motivos que justifiquem a realização da referida assembleia.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Convocatória das assembleias extraordinárias)**

Um) As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por vinte por cento dos membros da associação ou por dois terços dos membros de cada órgão directivo da associação.

Dois) O aviso de convocatória para uma assembleia geral extraordinária deve indicar o local, a data e a hora da assembleia, assim como as questões inscritas na agenda.

Três) As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas com vinte dias de antecedência.

Quatro) Se a assembleia extraordinária for convocada para se debater a destituição de dirigentes, cada um dos dirigentes visados deverá ser nomeadamente designado no aviso da convocatória e esta última deverá obrigatoriamente mencionar a possibilidade de se realizarem eleições.

Cinco) A assembleia extraordinária da CCOM – Montepuez poderá ser convocada pela União Nacional - Rede CCOM caso se considere haverem motivos que justifiquem a realização da referida assembleia extraordinária.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Quórum da assembleia)**

Um) A assembleia reúne-se e decide validamente na presença de maioria simples de cinquenta e um por cento dos seus associados, salvo nos casos do quórum específico das assembleias extraordinárias ou para determinadas decisões.

Dois) As decisões são tomadas por consenso ou por maioria simples cinquenta e um dos membros presentes, excepto as referentes à cisão, fusão ou extinção da associação, bem como a aprovação de alterações aos Estatutos, do regulamento interno e suas modificações, caso em que se exige um mínimo de maioria de três quartos setenta e cinco por cento de votos dos membros presentes.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com representantes de pelo menos mais da metade dos seus membros efectivos e em segunda convocatória com representantes de pelo menos trinta por cento dos membros efectivos, se à hora marcada para o início da sessão em segunda convocatória não se verificar o quórum, a assembleia geral reunir-se-á validamente e deliberará trinta minutos depois com qualquer número de presenças, mas somente em relação aos pontos da agenda constantes da primeira e segunda convocatórias.

Quatro) Por regulamento da associação poderá ser aceite a representação dos membros nos termos e nos casos aí previstos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Votação)**

Um) Nas reuniões da assembleia geral, cada membro tem direito a um voto;

Dois) A votação realiza-se em conformidade com o regulamento e estatutos.

## SECÇÃO III

## Do conselho de administração

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo e vela pelo funcionamento e pela boa gestão da CCOM – Montepuez.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o Conselho de Administração exerce as seguintes funções:

- a) Assegurar o respeito pelas prescrições legais, regulamentares e estatutárias;
- b) Velar para que as taxas de juro aplicáveis se situem no limite dos tectos fixados pela lei;
- c) Examinar as contas anuais e os relatórios dos auditores, redigir o relatório de gestão submetidos à aprovação pela assembleia geral;
- d) Definir e aprovar as políticas administrativas da caixa e prestar

contas periodicamente do seu mandato à assembleia geral nas condições fixadas pelos estatutos e pelo regulamento;

- e) Pronunciar-se, no caso de uma apelação, sobre as decisões em relação a um membro;
- f) Favorecer uma solução amigável dos diferendos que os seus membros podem-lhe submeter;
- g) Adoptar o projecto de orçamento e os objectivos de desempenho e de qualidade a alcançar;
- h) Acompanhar a gestão do pessoal disponibilizado pela União Nacional - Rede CCOM à associação;
- i) Recomendar à assembleia geral um projecto de afectação dos excedentes ou de reabsorção do défice;
- j) Implementar as decisões da assembleia geral da CCOM – Montepuez e dos órgãos da União Nacional - Rede CCOM;
- k) E, de um modo geral, iniciar qualquer acção que vise o desenvolvimento cooperativo e, para além disso, o dos seus membros.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Composição do Conselho de Administração)**

O Conselho de Administração é composto por cinco pessoas eleitas pela assembleia geral de entre os membros da CCOM – Montepuez.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Incompatibilidade)**

O exercício da função de administrador é incompatível com o exercício das funções de membro do Conselho Fiscal e deontológico da CCOM – Montepuez.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### **(Reuniões)**

Um) O Conselho de Administração reúne-se por convocatória do respectivo presidente, ou de três quartos dos administradores.

Dois) As convocatórias são dirigidas por escrito pelo menos três dias antes da data fixada para a realização da reunião.

Três) A convocatória deve indicar o local, a data e a hora da reunião, bem como as questões inseridas na agenda.

Quatro) O Conselho de Administração da União Nacional - Rede CCOM pode propor ao Presidente do Conselho da Administração da Caixa, com carácter obrigatório, a convocação duma reunião e, neste caso, um representante seu (da União Nacional - Rede CCOM) poderá assistir a esta reunião e tomar a palavra.

Cinco) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente seis vezes por ano em sessão ordinária e extraordinariamente quando a importância do assunto assim o exigir.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### **(Presidente)**

Um) O presidente da caixa é o responsável mais alto na hierarquia dos órgãos executivos da instituição, e sua autoridade é-lhe atribuída pelo conselho que preside, exercendo-a sob o controlo do mesmo Conselho de Administração.

Dois) Neste âmbito, ao presidente compete:

- a) Agir como representante e o porta-voz oficial da CCOM – Montepuez;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Ser membro oficioso de todos os comités e estruturas formados pelo Conselho de Administração;
- d) Zelar pela realização dos objectivos da caixa e assegura-se da execução das decisões do Conselho de Administração, salvo decisão contrária deste último;
- e) Assumir outros deveres relacionados com o seu cargo ou que lhe são especificamente confiados pelo conselho.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### **(Vice-presidente)**

O vice-presidente da CCOM – Montepuez substitui o presidente em todas as suas funções em caso de ausência, de impedimento ou de recusa de agir.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### **(O secretário)**

Um) O secretário da CCOM – Montepuez assegura o secretariado do Conselho de Administração, incumbindo-lhe velar pela conservação das actas do Conselho de Administração na sede social da CCOM – Montepuez, bem como preparar e transmitir as convocatórias para as reuniões do Conselho de Administração e da assembleia.

Dois) O presidente, o vice-presidente e o secretário da CCOM – Montepuez permanecem em funções até à sua substituição.

#### SECÇÃO IV

##### **Do Comité de Instrução**

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### **(Atribuições do Comité de instrução)**

Um) O Comité de instrução tem a responsabilidade de gerir o crédito em conformidade com as políticas e os procedimentos definidos em matéria de crédito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número anterior, considerando, por um lado, que o comité de instrução tem apenas um papel eminentemente técnico e, por outro, que não é um órgão da associação, o Comité de Instrução vela pela análise técnica dos pedidos de empréstimo.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

##### **(Composição do Comité de Instrução)**

O Comité de Instrução é composto por três pessoas nomeadamente: Director da Caixa, Contabilista da Caixa e Supervisor da Caixa ou da União Nacional – Rede CCOM.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

##### **(Reunião)**

Um) O Comité de Instrução reúne-se sempre que as necessidades assim o exigirem, por convocatória do Director da Caixa, ou da Direcção da União Nacional - Rede CCOM.

Dois) O Comité de Instrução pode fixar um calendário das suas reuniões.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Recurso)**

Um) O Comité de Instrução é soberano nas suas decisões de empréstimos aos membros, tal como dita a política de crédito.

Dois) Em caso de discordância da decisão do comité de instrução, o membro cujo pedido de crédito for rejeitado, pode interpor recurso desta decisão perante o Conselho de Administração, nos cinco dias subsequentes à rejeição do pedido.

Três) O Conselho de Administração, após ter dado ao membro a oportunidade de ser ouvido, comunica a sua decisão em conformidade com as disposições regulamentares.

#### SECÇÃO V

##### **Do Conselho Fiscal e Deontológico**

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Papel do Conselho Fiscal e Deontológico)**

Um) Composto por três membros, o Conselho Fiscal e deontológico tem a seu cargo a inspecção da regularidade das operações da CCOM – Montepuez e o controlo da gestão.

Dois) O Conselho Fiscal e deontológico da CCOM – Montepuez pode recorrer em qualquer altura ao serviço de supervisão e de verificação da União Nacional - Rede CCOM a fim de efectuar uma supervisão da CCOM – Montepuez.

Três) O Conselho Fiscal e deontológico assegura-se nomeadamente:

- a) Que as operações da CCOM – Montepuez são efectuadas em conformidade com as disposições regulamentares;
- b) Que a verificação das entradas em caixa e outros elementos do activo são realizadas;
- c) Que a administração e a gestão são regularmente objecto de uma inspecção;
- d) Do acompanhamento do relatório de supervisão e que as lacunas observadas sejam corrigidas;

- e) Que as regras de deontologia e de declaração de interesses são respeitadas;
- f) Que a CCOM – Montepuez se submete às instruções em conformidade com a lei e ao seu decreto de aplicação;
- g) De receber as queixas dos membros, de as submeter, se não conseguir resolver, aos outros órgãos da caixa e de dar resposta aos queixosos;
- h) De convocar uma assembleia geral extraordinária se considerar necessário.

Quatro) O Conselho Fiscal e Deontológico têm acesso aos livros, aos registos, às contas e a outros documentos e informações necessários para a execução das suas funções.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Incompatibilidade)**

O exercício da função de membro do Conselho Fiscal e deontológico é incompatível com o das funções de membro do Conselho de Administração da CCOM – Montepuez.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

##### **(Reunião)**

Um) O Conselho Fiscal e deontológico reúne-se uma vez de dois em dois meses e segundo as necessidades da caixa.

Dois) As reuniões realizam-se, regra geral, nos escritórios da CCOM – Montepuez e podem ser convocadas por decisão do presidente do Conselho Fiscal e deontológico ou por dois membros do conselho.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

##### **(Obrigações)**

Um) O Conselho Fiscal e deontológico deve avisar por escrito ao Conselho de Administração da CCOM – Montepuez e da União Nacional – Rede CCOM relativamente a todas as faltas constatadas no funcionamento da associação.

Dois) O Conselho Fiscal e deontológico elabora um relatório das suas observações ao Conselho de Administração e, quando considerar necessário, submete-lhe recomendações.

Três) O Conselho de Administração elabora, por sua vez, um relatório sobre a observação das regras de deontologia. Estas observações podem ser em relação às disposições tomadas pela CCOM – Montepuez para se assegurar que as regras de deontologia que lhe são aplicáveis estão a ser aplicadas.

Quatro) O Conselho Fiscal e deontologia convoca uma assembleia geral extraordinária quando considerar que o Conselho de Administração e a União Nacional - Rede CCOM – Montepuez tardam a tomar as medidas que a situação exige.

Cinco) Se, depois da assembleia geral extraordinária, o Conselho Fiscal e deontológico considerar que a situação não foi corrigida,

elabora um relatório a submeter à União Nacional – Rede CCOM no espaço de tempo mais curto possível.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

##### **(Relatório do exercício)**

Um) No final do exercício social da CCOM – Montepuez, o Conselho Fiscal e Deontológico produz e submete o seu relatório de actividades ao Conselho de Administração e apresenta-o aquando da assembleia geral anual.

Dois) Para todos os efeitos legais, o exercício fiscal estende-se de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano, salvo para o primeiro exercício que inicia a partir da data de legalização ou da data da realização da Assembleia Geral constitutiva e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

#### SECÇÃO VI

##### **Da gerência e delegação de poderes**

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Gerência e poderes para obrigar a CCOM – Montepuez)**

Um) A gestão diária da CCOM – Montepuez é feita por um Director da CCOM – Montepuez, nomeado pelo Conselho de Administração, sob recomendação vinculativa da União Nacional - Rede CCOM.

Dois) O director exerce as suas funções sob a autoridade e direcção da União Nacional - Rede CCOM e os seus poderes e deveres são determinados pelo regulamento da CCOM – Montepuez, pelas directivas e políticas da União Nacional – Rede CCOM, e sujeita-se ainda às cláusulas contratuais e à avaliação do desempenho que dele se espera.

Três) A CCOM – Montepuez obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura de dois administradores ou de um administrador e o director, podendo estes constituir um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para a gestão corrente da CCOM – Montepuez, esta obriga-se pela assinatura do director, no caso das contas bancárias, pela assinatura do director conjuntamente com o contabilista, ou pela assinatura de uma das pessoas autorizadas na Direcção Executiva da CCOM – Montepuez conjuntamente com uma pessoa autorizada da União Nacional – Rede CCOM, ou simplesmente duas assinaturas de pessoas autorizadas da União Nacional – Rede CCOM.

#### CAPÍTULO VII

##### **Das disposições financeiras**

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

##### **(Exercício social)**

O exercício fiscal estende-se de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano, salvo

para o primeiro exercício que inicia a partir da data de legalização ou da data da realização da assembleia geral constitutiva e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

##### **(Gestão económico-financeira)**

A gestão económico-financeira baseia-se num plano previamente aprovado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO

##### **(Relatório anual)**

Um) A CCOM – Montepuez deve, no termo do seu exercício social, apresentar um relatório anual das suas actividades.

Dois) O relatório anual contém, para além das informações sobre as actividades da CCOM – Montepuez os mapas financeiros para apresentação na assembleia geral e estabelecidos segundo as normas utilizadas pela União Nacional - Rede CCOM.

Três) Os relatórios e os mapas financeiros são comunicados à União Nacional - Rede CCOM, se necessário for, no decurso do mês seguinte à realização da assembleia anual da CCOM – Montepuez.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Verificação)**

Um) As operações da CCOM – Montepuez são objecto de uma verificação pelo menos uma vez por ano por um verificador da rede.

Dois) O verificador dispõe a qualquer altura do acesso aos livros e aos documentos financeiros e contabilísticos, bem como aos justificativos e tem o direito de exigir a qualquer órgão, a qualquer dirigente, bem como a qualquer funcionário da CCOM – Montepuez, todos os documentos ou informações que ele considerar úteis para levar a cabo a sua missão, podendo ainda convocar qualquer reunião dos órgãos da CCOM – Montepuez para apresentar ou explicar o seu relatório.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Inspeção)**

Um) A CCOM – Montepuez é objecto de uma inspecção pelo menos uma vez por ano e por um inspector da União Nacional - Rede CCOM encarregue de assegurar o seu controlo localmente e a partir de documentos justificativos.

Dois) O inspector tem a qualquer altura acesso aos livros e aos documentos financeiros e contabilísticos, bem como aos justificativos e tem o direito de exigir a todo e qualquer órgão, todo e qualquer dirigente, bem como todo e qualquer funcionário da CCOM – Montepuez, todos e quaisquer documentos ou informações que ele considerar úteis para levar a cabo a sua missão, podendo ainda convocar qualquer reunião dos órgãos da CCOM – Montepuez para apresentar ou explicar o seu relatório.

Três) O controlo, quer se trate da verificação ou da inspecção, abrange todos os aspectos da organização e de funcionamento da CCOM – Montepuez e está em relação com os textos legislativos, estatutários e regulamentares, devendo permitir que se proceda à avaliação:

- a) Das políticas financeiras;
- b) Da fiabilidade da contabilidade;
- c) Da eficácia do controlo interno;
- d) Dos princípios e práticas cooperativas ou mutualistas.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Anomalias)

Um) As anomalias constatadas devem ser objecto de um relatório contendo recomendações, dirigido ao Conselho de Administração da CCOM – Montepuez e à União Nacional - Rede CCOM.

Dois) O Conselho de Administração da CCOM – Montepuez dispõe de um prazo de sessenta dias após a recepção do relatório de inspecção ou de verificação, segundo for o caso, para assinalar ao inspector ou ao verificador as acções tomadas, a fim de se corrigir as anomalias.

Três) Qualquer falta, pelo Conselho de Administração, em assinalar, nos prazos previstos, as acções tomadas a fim de se corrigir as anomalias ou contribuir com acções de correcção, deve ser comunicada à União Nacional - Rede CCOM.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

##### (Normas de capitalização)

Um) A CCOM – Montepuez deve manter fundos próprios na data do fim do exercício, representando onze por cento do activo mínimo.

Dois) Os fundos próprios incluem os elementos seguintes:

- a) O capital social;
- b) Jóias de adesão;
- c) A reserva geral;
- d) Os fundos de previdência social;
- e) As outras reservas;
- f) O saldo dos exercícios anteriores;
- g) As subvenções líquidas;
- h) Os excedentes;
- i) O fundos de garantia.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

##### (Derrogação às normas de capitalização)

A CCOM – Montepuez tem um prazo de cinco anos, a partir da sua data de criação para se conformar ao regime de capitalização.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

##### (Plano de capitalização)

Um) Se a caixa não respeitar o regime de capitalização na data do final de exercício, ela deve, num prazo de noventa dias, preparar e fazer aprovar pela União Nacional - Rede CCOM um plano de capitalização.

Dois) Depois da aprovação referida no número anterior, a caixa deve conformar-se ao plano aprovado.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Reserva geral)

Um) Será constituída uma reserva geral obrigatória pela caixa alimentada anualmente:

- a) Pela transferência da totalidade dos excedentes, antes dos descontos e depois de imputação eventual de qualquer saldo do exercício anterior deficitário, se a relação entre os fundos próprios e o activo, na data do fecho do exercício, for inferior à norma de capitalização requerida;
- b) Por um desconto de cinquenta por cento cinquenta por cento dos excedentes, antes dos descontos e após imputação eventual de qualquer saldo do exercício anterior deficitário, se a relação entre os fundos próprios e o activo, na data do fecho de exercício, for superior à norma de capitalização requerida.

Dois) As somas assim constituídas não podem em caso algum ser repartidas entre os membros da caixa.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

##### (Exercício de outras actividades que não sejam a poupança e crédito)

Um) A CCOM – Montepuez só pode autorizar somas, a título de outras actividades que não sejam a poupança e o crédito, consideradas úteis para o interesse dos seus membros, assim como a título da criação de sociedades de serviços, à concorrência de cinco por cento dos riscos da caixa fazendo-se a dedução dos riscos sobre os recursos afectados em relação aos quais um doador assume os riscos.

Dois) Por riscos deve-se entender essencialmente todos os empréstimos e autorizações por assinatura dados pela CCOM – Montepuez.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

##### (Máximo dos riscos)

Os riscos assumidos pela CCOM – Montepuez, à exclusão dos riscos relativos aos recursos afectados, cujo risco é incumbido ao doador, não podem exceder o dobro dos depósitos do conjunto dos membros.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

##### (Máximo de riscos para um único membro)

A caixa não pode assumir em relação a apenas um membro riscos num montante de dez por cento da carteira activa de crédito, à exclusão dos riscos em relação aos recursos afectados para acções específicas cujo risco incumbe ao doador.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Empréstimos aos dirigentes)

Um) Os empréstimos que a CCOM – Montepuez pode conceder aos seus dirigentes e às pessoas cujos interesses ou relações com ela forem susceptíveis de influenciar as suas decisões devem ser autorizados por maioria qualificada dos seus membros presentes na reunião, e em função das políticas em vigor.

Dois) A carteira activa total de empréstimos a que se refere o número anterior não pode exceder vinte por cento dos seus créditos activos nessa data.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Liquidez)

O conjunto dos valores disponíveis, realizáveis e mobilizáveis a curto prazo da CCOM – Montepuez deve representar permanentemente pelo menos oitenta por cento do conjunto do seu passivo exigível e da carteira activa dos seus compromissos por assinatura a curto prazo.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Créditos em atraso)

Um) A carteira activa dos créditos em atraso de mais de três meses ou de contencioso da CCOM – Montepuez não pode exceder cinco por cento da sua carteira activa global de crédito. Passada esta taxa, todos os novos pedidos de crédito dos membros da CCOM – Montepuez devem ser submetidos à União Nacional - Rede CCOM para autorização.

Dois) Se as taxas alcançarem dez por cento a CCOM – Montepuez não poderá conceder novos créditos seja em que forma for.

Três) No caso de se ultrapassar o limite de dez por cento qualquer decisão tomada pela CCOM – Montepuez deve, antes de ser executória, ser aprovada pela União Nacional - Rede CCOM.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

##### (Património)

Um) A CCOM – Montepuez poderá adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução da CCOM – Montepuez, aos bens adquiridos será dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das disposições finais

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

##### (Resolução dos diferendos)

Um) À excepção dos diferendos surgidos em relação a um pedido de empréstimo, qualquer diferendo entre um membro e a CCOM –

Montepuez deve ser submetido ao Conselho Fiscal e deontológico antes da sua análise pelo Conselho de Administração, devendo este órgão procurar uma solução amigável antes de qualquer procedimento contencioso.

Dois) Se o membro não ficar satisfeito com a decisão do Conselho de Administração, pode submeter o diferendo à arbitragem da assembleia geral da CCOM – Montepuez.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

##### **(Interpretação e integração de lacunas)**

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da CCOM – Montepuez e a integração de casos omissos são da competência exclusiva do Conselho de Administração, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Dissolução)**

Um) A dissolução da CCOM – Montepuez é decidida pela maioria qualificada de três quartos dos membros reunidos em assembleia extraordinária.

Dois) São causas de dissolução as seguintes:

- a) Se o número de membros se tornar inferior a cem se entretanto a Assembleia Geral não deliberar pela alteração deste mínimo;
- b) Se a CCOM – Montepuez não tiver exercitado nenhuma actividade regular durante o período de um exercício social;
- c) Se a CCOM – Montepuez não tiver realizado durante dois anos consecutivos, a assembleia anual dos seus membros e não tiver produzido um relatório anual;
- d) Se pelo menos três quartos dos membros solicitarem a dissolução.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

##### **(Liquidação)**

Um) A decisão de dissolução acarreta a liquidação da CCOM – Montepuez, devendo a referida decisão conter a nomeação de um ou de vários liquidatários designados pela assembleia geral.

Dois) A União Nacional - Rede CCOM deve estar associada, pela decisão de dissolução, à realização das operações de liquidação da CCOM – Montepuez.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

##### **(Afectação do excedente)**

Um) Aquando do fecho da liquidação, se subsistir um excedente, a assembleia geral pode decidir afectá-lo para o reembolso das partes sociais dos membros.

Dois) O saldo eventualmente disponível depois desta operação deve ser devolvido à União Nacional - Rede CCOM.

#### ARTIGO OCTOGÉSIMO

##### **(Conteúdo dos registos)**

O regulamento determina o conteúdo dos registos que a CCOM – Montepuez detém na sua sede social, bem como as condições de acesso dos membros aos livros e documentos da CCOM – Montepuez.

#### ARTIGO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Regulamentos internos)**

As modalidades de funcionamento e de gestão da CCOM – Montepuez são adoptadas pela assembleia geral e anotadas num registo.

#### ARTIGO OCTOGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Depósito e modificações dos estatutos)**

Um) Os presentes estatutos são estabelecidos em seis exemplares dos quais um é depositado no cartório da jurisdição competente.

Dois) Qualquer modificação aos estatutos deve ser adoptada pela assembleia geral por decisão tomada por maioria de dois terços dos votos exprimidos pelos membros presentes ou devidamente representados. Qualquer modificação ulterior dos estatutos deve ser depositada no cartório e ser objecto de uma declaração escrita para o Ministro no prazo de um mês a contar da assembleia geral que estatuiu em relação às modificações.

#### ARTIGO OCTOGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Procedimento de modificação dos estatutos)**

Um) A caixa afiliada que pretenda alterar os estatutos ou regulamento da União Nacional - Rede CCOM, deve transmitir ao Conselho de Administração da União Nacional - Rede CCOM uma resolução do seu respectivo Conselho de Administração que manifeste essa intenção. Essa resolução deve ser recebida pelo Conselho de Administração da União Nacional - Rede CCOM pelo menos três meses antes da realização de uma assembleia geral da União Nacional - Rede CCOM.

Dois) Estes estatutos foram lidos e adoptados pela assembleia geral constitutiva da caixa realizada em Montepuez, no dia três de Agosto de dois mil e sete.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, catorze de Abril de dois mil e oito.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## **Vivendo o Sonho, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove traço B do Cartório Notarial de Xai-

Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi entre Juan Eugene Joubert, Willem Jacobus Albertus Van Schalkwyk e Pedro Fernando Bouene constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

Vivendo o Sonho, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local dentro do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de turismo, hotelaria e similar;
- b) Imobiliária e prestação de serviços no ramo de hotelaria e turismo.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas de valores nominais desiguais, equivalentes as percentagens seguintes sobre o capital social:

- a) Juan Eugene Joubert, com quarenta e sete por cento vírgula cinco;
- b) Willem Jacobus Albertus Van Schalkwyk, com quarenta e sete por cento vírgula cinco;
- c) Pedro Fernando Bouene, com cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)**

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária na sede da sociedade, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO NONO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações

que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A gerência social, dispensada de caução será exercida pelo sócio Pedro Fernando Bouene, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos de negócios, com a assinatura deste.

Dois) Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente, em fianças, letras, vales, abonações e outros similares.

Três) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Quatro) O gerente ou sócios poderão constituir mandatários entre eles ou estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Contas e aplicação de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições diversas)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e três de Junho de dois mil e oito. - A Ajudante, *Ilegível*.

**S.T. Uniformes Executivos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e oito, lavrada a folhas quarenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciado em Direito técnico superior dos Registos e Notariado N1, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Adozinda Luís Cossa e Alia Mirza Dossa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação S.T. Uniformes Executivos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico de uniformes, o comércio geral, importação e exportação, prestação de serviços diversos, tais como estudos e projectos de viabilidade económica financeira, consultoria, multidisciplinar, promoção e realização de investimentos em qualquer sector de actividade económica incluindo a agro – pecuária, a agro – industrial, a florestal, transporte, turismo, construção civil, pesca e indústria extractiva e mineira.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal, a sociedade poderá também exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, bem como poderá tomar e gerir participações em outras sociedades, assim que obtidas as necessárias licenças ou autorizações legais.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O Capital social, é cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Adozinda Luís Cossa;

b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social pertencente à sócia Alia Mirza Dossa.

#### ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessite nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

É livremente permitida a cessão de quota entre os sócios, mas é conferido o direito de preferência em primeiro lugar a sociedade, e se esta o não quiser ou puder exercer, aos outros sócios, a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

As quotas e posição só poderão ser amortizadas:

- Quando assim for acordado com o seu titular;
- Quando forem penhoradas, arrastadas ou de outro modo apreendidas ou oneradas ou quando fiquem sujeitas à venda judicial;
- Quando o seu titular use a denominação em assuntos estranhos a sociedade;
- Quando se verificar a morte do seu titular;
- Por dissolução ou insolvência de sócio que seja pessoa colectiva.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, será nomeada em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência pelo menos.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os balanços serão anuais, encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos neles apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, para contribuição de fundos especiais, serão por eles divididos na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo – se por acordo dos sócios, todos estes serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como deliberarem.

Dois) Em todo o omissis regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Isabel Chirime*.

## Brinduka, Artigos Educativos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100058502 uma entidade legal denominada Brinduka, Artigos Educativos, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* – José Armando Vidal Capão, solteiro, natural de Aradas, residente na Avenida Vladimir Lênine, número dois mil trezentos e quarenta e seis, segundo andar, flat dois, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110124671G, emitido no dia sete de Junho de dois mil e cinco, em Maputo.

*Segundo* – Maria Bernadete Lemos da Silva, solteira, natural do Rio de Janeiro, residente na Rua Oliveira Martins, número cinquenta e quatro, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º CW630896, emitido no dia vinte e quatro de Março de dois mil e oito, no Rio de Janeiro.

*Terceiro* – Maria Cecília Pereira, divorciada, natural de Caia – Sofala, residente na Avenida Vladimir Lênine, número mil quinhentos e treze, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100018947C, emitido no dia trinta de Março de dois mil, em Maputo.

*Quarto* – Suzana Maria Garret Duarte, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e quarenta e sete, décimo terceiro esquerdo, Bairro da Polana, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 111066652C, emitido no dia vinte de Maio de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto social

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

Um) A sociedade adopta a denominação de Brinduka, Artigos Educativos, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número mil e trinta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique, podendo ser transferida para outro local dentro do país, mediante deliberação favorável da assembleia geral tomada com votos correspondentes a pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país, ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada por deliberação favorável da assembleia geral tomada com votos correspondentes a, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social e cumpridos que sejam os requisitos legais.

##### CLÁUSULA TERCEIRA

Um) A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho, a importação, a exportação e distribuição de todo o tipo de artigos educativos e também a edição e a produção desses mesmos artigos, qualquer que seja o suporte técnico (livros, artigos informáticos, artigos didácticos, jogos educativos, brinquedos educativos, etc.), bem como a representação de marcas, patentes e sociedades no âmbito do objecto acima mencionado.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral tomada com votos correspondentes a, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social e desde que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) Mediante deliberação favorável da assembleia geral tomada com votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, pode a sociedade participar no capital de qualquer outra sociedade de responsabilidade limitada, com objecto idêntico ou distinto, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, prestações suplementares, exclusão e exoneração de sócios

##### CLÁUSULA QUARTA

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, subscrito na totalidade, dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de cento e trinta mil meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio José Armando Vidal Capão;

- b) Uma quota de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Cecília Pereira;
- c) Uma quota de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente à sócia Suzana Duarte;
- d) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Bernardete Lemos da Silva.

Dois) O capital social encontra-se realizado em vinte e cinco mil meticais, devendo o remanescente ser realizado no prazo de um ano, a contar da data do registo da sociedade.

#### CLÁUSULA QUINTA

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral tomada com votos correspondentes, a pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

#### CLÁUSULA SEXTA

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a estranhos está dependente do consentimento social a prestar por deliberação da assembleia geral certificada por acta da respectiva reunião.

Três) O sócio alienante notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, comunicando-lhe a sua intenção de venda da quota, identificando o ofertante, preço pretendido, as condições de pagamento e demais condições de venda.

Quatro) Recebida a notificação do sócio, a assembleia geral deverá reunir no prazo máximo de quarenta e cinco dias, cabendo-lhe autorizar ou não a venda.

Cinco) No caso de não autorizar a venda, a sociedade oferecerá obrigatoriamente uma alternativa ao sócio que poderá ser, conforme o que for deliberado, a aquisição da quota pela sociedade ou pelos demais sócios interessados, na percentagem da sua participação no capital social, ou noutra por eles acordada, ou por terceiros estranhos à sociedade, no caso de nenhuma das anteriores opções ser decidida favoravelmente.

Seis) Em nenhuma das opções indicadas no número anterior o valor da alienação e as condições de pagamento poderão ser inferiores às comunicadas pelo sócio alienante à sociedade.

Sete) A deliberação da assembleia geral deve ser comunicada pela Administração ao sócio alienante no prazo de cinco dias úteis após ser tomada e o respectivo instrumento legal deverá ser realizado até vinte e cinco dias úteis da data de recepção, em carta registada com aviso de recepção, comunicando ao sócio alienante a decisão da assembleia.

Oito) A autorização para a cessão tem-se por dada quando, recebida a notificação do sócio alienante a assembleia geral, não tome nenhuma das deliberações referidas no número cinco no prazo previsto no número quatro, ou quando a deliberação não seja atempadamente comunicada ao sócio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A amortização só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios. Um sócio só poderá ser excluído ou exonerado nos seguintes casos:

- a) Penhora, arresto ou qualquer tipo de apreensão judicial do sócio em causa;
- b) Por justa causa quando haja falta grave, do sócio em questão, no cumprimento de qualquer das suas obrigações para com a sociedade, que dure por mais de trinta dias, após interpelação da sociedade;
- c) Em caso de interdição, inabilitação, declaração de falência ou de insolvência do sócio;
- d) Quando, sendo sócio de indústria, se verificar a impossibilidade de serem prestados à sociedade os serviços a que ficou obrigado;
- e) Alienação de quotas, pelo sócio em questão, sem precedência de consentimento da sociedade pedido nos termos da cláusula quinta;
- f) Em caso de dissolução dos sócios pessoas colectivas com quotas de valor igual ou inferior a vinte por cento do capital social;
- g) Por justa causa, quando o sócio em questão pratique dois ou mais actos, de elevada gravidade, que ponham em risco a continuidade da vida da sociedade;
- h) Por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação em assembleia geral, quando o sócio em questão demonstre um comportamento desleal, ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, e que tenha ou possa vir a causar prejuízos significativos para a mesma;
- i) A exclusão do sócio só pode ser aprovada por deliberação de uma maioria absoluta dos sócios e desde que resulte de actos que possam comprometer a continuidade das actividades da sociedade;
- j) Em caso de falecimento dos sócios individuais com quotas de valor igual ou inferior a vinte por cento do capital social.

No caso de não ser deliberada a amortização, e, enquanto não for feita a partilha entre os

herdeiros, estes escolherão, de entre eles, um que os represente no exercício dos direitos sociais.

Dois) O preço a pagar pela sociedade em contrapartida da amortização será o melhor entre o que corresponder ao do último balanço aprovado e o preço de aquisição da quota pelo sócio. Em qualquer caso, serão simultaneamente liquidados os suprimentos que eventualmente tenham sido feitos pelo sócio e que como tal constem na conta credores, salvo se, apesar da amortização, o titular da quota amortizada se mantiver titular de outra ou outras quotas vivas.

Três) Quando a sociedade tenha o direito de amortizar quotas, pode fazê-la adquirir por um sócio ou terceiro sendo o preço da aquisição o que seria devido pela amortização e a pagar pelo adquirente nos mesmos termos.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

#### CLÁUSULA OITAVA

Um) São competências da assembleia geral, para além das previstas no Código Comercial:

- a) Aprovar o balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Aprovar a alienação de quotas, alienação de bens patrimoniais e a aquisição de participações sociais;
- c) Definir políticas e estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- d) Nomear e exonerar os membros do conselho de administração;
- e) Fixar remuneração para os membros do conselho de administração;
- f) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja validade careça de aprovação pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício findo, deliberar sobre a aplicação dos resultados e eleger os administradores, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Às reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Cinco) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias úteis.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telexcópia ou telex, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

#### CLÁUSULA NONA

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três administradores eleitos mediante deliberação dos sócios. Os administradores exercem o seu cargo por três anos, podendo ser reeleitos se os sócios assim deliberarem.

Dois) O conselho de administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos administradores designados em assembleia geral, ou nos presentes estatutos, com ou sem remuneração.

Três) Todos os sócios com quotas de valor mínimo de vinte e nove por cento do capital social serão administradores podendo nomear procuradores. Os restantes sócios com quotas inferiores a vinte e nove por cento do capital social poderão ser nomeados administradores ou destituídos em assembleia geral convocada para o efeito com votos favoráveis de um mínimo de sessenta e cinco por cento do capital social então emitido. Os sócios administradores serão nomeados por triénio em assembleia geral, convocada para o efeito até vinte e cinco dias úteis do fim do triénio então em curso, por carta registada e pela via mais rápida para os sócios não residentes: Os nomeados devem ter votos favoráveis de sessenta e cinco por cento do capital social então emitido. Estas nomeações terão em conta os pontos dois, três da presente cláusula.

Quatro) A sociedade, através da realização de uma assembleia geral extraordinária, poderá nomear administradores ou procuradores não sócios com obrigações devidamente estabelecidas, desde que obtenham votos favoráveis de pelo menos setenta e um por cento do capital social então emitido

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Um) O conselho de administração reúne-se obrigatoriamente em cada trimestre e sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples.

Três) A administração corrente da sociedade é assegurada por um administrador nomeado pela assembleia geral que caso não seja sócio ou procurador de sócio terá de ser nomeado com uma maioria de setenta e um por cento do capital social da sociedade.

Quatro) Os administradores terão todos os poderes necessários à gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais da sociedade em conformidade com as políticas traçadas pela assembleia geral.

Cinco) Em caso algum os administradores poderão obrigar a sociedade em fianças, subfianças, letras de favor e mais actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

Seis) O administrador tem assento de pleno direito no conselho de com direito a um único voto, seja ou não sócio – administrador.

Sete) Em caso de empate nas deliberações do conselho de administração, o administrador sendo sócio tem voto de qualidade. Não sendo sócio as deliberações empatadas serão tomadas proporcionalmente à composição do capital social.

Oito) A direcção das sessões do conselho de administração fica a cargo do presidente do conselho de administração, sendo este nomeado mediante deliberação.

Nove) As decisões tomadas por maioria simples dos votos dos administradores, e os negócios jurídicos por eles praticados, são considerados como sendo as decisões da sociedade.

Dez) Os administradores poderão usufruir de uma remuneração mensal a ser fixada por deliberação dos sócios.

Onze) A sociedade obriga-se ainda, em actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer um dos administradores, nos actos praticados pelo conselho de administração, em nome da sociedade, dentro dos limites dos seus poderes ou pela assinatura de procuradores, estes últimos de acordo com as respectivas procurações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Um) A fiscalização das actividades da sociedade é exercida pelo conselho fiscal ou fiscal único, eleito em assembleia geral ordinária, por um período de três anos, renovável apenas uma vez.

Dois) O conselho fiscal é composto por três membros, ou pelo fiscal único.

Três) Compete ao conselho fiscal ou fiscal único rever oficialmente as contas da sociedade.

Quatro) Após cessação do seu mandato, o conselho fiscal ou fiscal único mantêm-se efectivo até que seja substituído.

Cinco) A remuneração dos membros do conselho fiscal, ou do fiscal único serão fixadas em assembleia geral por deliberação.

### CAPÍTULO IV

#### Do lucro social, disposições gerais

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os lucros sociais, distraída a parte necessária à constituição das reservas legais e outras obrigatórias terão o destino que lhes for dado por deliberação dos sócios, que poderão afectá-los totalmente à constituição de reservas livres ou outros fins legalmente permitidos, com pelo menos os votos de setenta e um por cento do capital social emitido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Qualquer litígio a que eventualmente haja lugar entre a sociedade e qualquer sócio ou entre sócios, quando não puder ser solucionado por acordo, será dirimido pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O conselho de administração fica desde já autorizado, independentemente do registo definitivo da sociedade na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, a proceder, ao levantamento de todas as quantias em dinheiro depositadas a título de realização do capital social, para com elas proceder ao pagamento das despesas de constituição da sociedade, incluindo as da escritura, registo e publicações bem como para aquisição de quaisquer bens e equipamentos para o exercício da actividade social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ficam desde já designados como administradores, para o triénio dois mil e oito a dois mil e dez, os seguintes sócios:

José Armando Vidal Capão;  
Maria Bernadete Lemos da Silva;  
Maria Cecília Pereira.

Maputo, um de Junho de dois mil e oito. —  
O Técnico, *Ilegível*.

### Normative Minérios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100058847 uma entidade legal denominada Normative Minérios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro* — Diogo Ferreira Dias Margarido, divorciado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110308990R, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e dois, pela Direcção de Identidade Civil de Maputo.

*Segundo* — Vítor Andrade Pereira, solteiro, maior, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa e portador do Passaporte n.º J477853, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, em Portugal. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Normative Minérios, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Alto Molócuè, Bairro Vinte e Cinco de Junho, Rua Principal, Casa da Dna. Maria da Glória João Baptista, província da Zambézia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar a sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comercialização de minérios e cereais;
- b) Importação e exportação;
- c) Participações sociais;
- d) Hotelaria e turismo;
- e) Restauração;
- f) Transportes;
- g) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e suprimentos**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo Ferreira Dias Margarido;
- b) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Andrade Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do previsto no Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital social, podendo ainda aqueles fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
- c) Penhora, arresto ou qualquer outra figura jurídica de apreensão de quota;
- d) Cessão de quota em violação ao disposto no artigo sexto destes estatutos.

Dois) A sociedade poderá deliberar, em alternativa à amortização, pela aquisição da quota a amortizar, por si em primeiro lugar ou por qualquer dos sócios que manifeste essa intenção.

Três) O titular da quota a amortizar terá direito a voto em assembleia geral apenas no caso de acordo com a sociedade em relação à amortização.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direcção)**

Um) A direcção é formada pelos sócios, sendo um deles nomeado sócio gerente.

Dois) Designa-se por este estatuto, para sócio gerente, o sócio Vítor Andrade Pereira, a quem compete representar a sociedade em juízo e fora dele e, nos mais amplos poderes, assinar e expedir todos os assuntos relacionados com os seus interesses, podendo delegá-los a quem entender com via de uma procuração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão, cessão ou amortização de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Falecimento de sócios)**

No caso de falecimento de um dos sócios, salvo no que for estabelecido em acordos particulares entre os sócios os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Distribuição de lucros)**

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sem prejuízo do que for acordado particularmente entre os sócios.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral ou de acordo particular dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivo da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e oito.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## Enge Concret, Limitada

### CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que Charles António Francisco, casado, de nacionalidade moçambicana e residente em Lichinga, está matriculado como empreiteiro em nome individual, sob o número quatrocentos e quarenta e nove, a folhas dez verso do livro B, com a data de dez de Janeiro de dois mil e cinco, com escritório comercial e estabelecimento principal e único, este denominado Enge Concret, sitos na cidade de Lichinga, o seu objecto comercial: construção civil e obras públicas.

Tem sucursal na cidade de Maputo.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino.

Conservatória dos registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, dezoito de Junho de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

## MEFECOS — Metal Ferreira Construções e Serviços, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto a denominação publicada no *Boletim da República*, 3.<sup>a</sup> série, número 20, 2.<sup>o</sup> suplemento, de 16 de Maio de 2008, onde se lê:

«MAFECOS — Metal Ferreira Construção e Serviços, Limitada», deverá ler-se «MEFECOS — Metal Ferreira Construção e Serviços, Limitada.»

## Bona Venture Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Maio de dois mil e oito, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade Bonaventure Comercial, Limitada, matriculada sob o NUEL 100013886, reuniram-se os sócios Bonaventure Njepu e Emmanuel Okonkwo, totalizando assim cem por cento do capital social, os sócios da referida sociedade deliberam o aumento de capital, entrada de novos sócios.

Elevam o capital social de vinte mil meticais para noventa mil meticais, sendo a importância do aumento de setenta mil meticais, pelos novos sócios Osita Chibuike Obiaso e Christian Onyekachi Oranekwu, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de cinquenta e cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Bonaventure Njepu, duas quotas iguais no valor de quinze mil meticais cada uma, subscritas pelos sócios Christian Onyekachi Oranekwu e Osita Chibuike Obiaso e última quota no valor de cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Emmanuel Okonkwo.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Compuworks Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Maio do ano de dois mil e oito, pelas quinze horas, reuniu na sede social, localizada na Rua Joaquim Lapa número sessenta e dois, na cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

Compuworks Informática, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, que se encontra dividido e distribuído do seguinte modo: sócio Sunil Subhas, detentor de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, e Danya Sunil Subhas, detentora de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, Malini Sunil Subhas, detentora de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e a sócia Eunice Orlanda dos Santos de Sousa Mamade, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Nessa sessão se procedeu o aumento do capital social de cem mil meticais para o valor de um milhão de meticais, a ser realizado em dinheiro até ao dia catorze de Maio de dois mil e onze, efectuado e subscrito pelos sócios na proporção de suas quotas, ficando o capital distribuído pelos sócios de modo seguinte:

- Sunil Subhas, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- Danya Sunil Subhas, com uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Malini Sunil Subhas, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil Meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- Eunice Orlanda dos Santos de Sousa Mamade, detentora de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dividiu-se a quota do sócio Sunil Subhas em duas partes desiguais, uma correspondente a catorze por cento do capital social no valor de cento e quarenta mil meticais que cede à favor de Rishil Subash, que entra para sociedade como novo sócio, outra correspondente a um por cento do capital social que reserva para si.

Dividiu-se também da sócia Eunice Orlanda dos Santos de Sousa Mamade em duas novas desiguais, sendo uma de nove por cento do capital social no valor nominal de noventa mil meticais que também cede à favor do novo sócio Rishil Subash, outra que reserva para si, correspondente a um por cento do capital social no valor de dez mil Meticais.

O senhor Rishil Subash aceita as quotas que lhe foram cedidas e as unifica, subscrevendo deste modo uma participação de vinte e três por cento do capital social, correspondente a uma quota de duzentos e trinta mil meticais.

Como resultado das decisões tomadas nos pontos um a três acima da agenda, os sócios acordaram alterar a redacção do artigo seguinte do pacto social, que passa ter o seguinte teor:

CLÁUSULA IV  
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Danya Sunil Subhas;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentose cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Malini Sunil Subhas;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e trinta mil meticais, correspondente a vinte e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Rishil Subhas;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sunil Subhas;
- e) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Eunice Orlanda dos Santos de Sousa Mamade.

Que em tudo o mais não alterado por esta deliberação continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e oito.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## CRW – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e oito, exarada de folhas cinquenta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre RY- Investimentos, Limitada, W&W – Participações e Investimentos, SA e Chandrakant Jadavji uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CRW – Investimentos, Limitada e tem a sua sede em

Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações dentro e fora do país, quando for conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transferência de tecnologia;
- b) Gestão e transferência de know-how;
- c) Prestação de serviços na área de consultoria e finanças;
- d) Gestão de participações;
- e) Representação nacional e estrangeira;
- f) Projectos financeiros.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que tenha objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais designadamente:

- a) Uma no valor de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia RY Investimentos, Limitada;
- b) Uma no valor de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia W&W – Participações e Investimentos, SA; e
- c) Outra no valor de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Chandrakant Jadavji.

Dois) Em caso de morte do sócio Chandrakant Jadavji a quota reverte-se a favor da Sra. Lina Auseragy Valgy, sua esposa.

##### ARTIGO QUINTO

#### Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital

Dois) Os sócios podem conceder á sociedade suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por três membros, e terão um mandato de três anos.

Dois) Os membros do conselho de gerência exercerão as funções com dispensa de caução

Três) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a outro sócio.

Quatro) O gerente não poderá, de nenhum modo obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

##### ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se seja qual for a forma de associação com outras sociedades, para desenvolvimento de projectos.

##### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem à reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Deliberações

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade será obrigada pela assinatura de dois sócios dentro dos limites estabelecidos no exercício das suas funções.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, para o efeito designado.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
**(Cláusula supletiva)**

Em tudo o omissio a sociedade rege-se-á pela legislação moçambicana aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e oito. - O Ajudante, *Ilegível*.

---

---

**Labsoft, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas vinte e três e seguintes do livro de notas para escritura diversas número setecentos vinte e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada entre Mauro Rodrigues Conceição da Costa e Penicela Pedro Vasco, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I  
**Da denominação e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de LabSoft, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pacto social preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola e poderá estabelecer sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Que a sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços em todas suas vertentes compreendendo designadamente:

- a) Assistência técnica de computadores;
- b) Desenvolvimento de Software;
- c) Venda de computadores;
- d) Consumíveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto.

CAPÍTULO II  
**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

Capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais e as quotas estão distribuídas da seguinte forma: Mauro Rodrigues Conceição da Costa, com cinquenta por cento e Penicela Pedro Vasco, com cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

**Gerência**

Um) A gestão dos negócios da sociedade e sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao gerente Mauro Rodrigues Conceição da Costa que é desde já nomeado.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes

Único. Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral e representação**

O sócio gerente poderá delegar todos os poderes ou parte deles em pessoas da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos para que a lei exija expressamente outra forma de convocação.

ARTIGO OITAVO

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas e os restantes noventa e cinco por cento serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas ou como os sócios resolvam em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Por interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

---

**Cael Comercial, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e noventa e duas a duzentas e noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Luís Manuel Canhe e Orlando dos Santos Paulo Elias uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cael Comercial, Limitada, com sede no Hotel Rovuma, na cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objectivo**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Cael Comercial, Lda, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede no Hotel Rovuma, nesta cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de gerência transferirá a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto social a importação e exportação, comércio geral, venda de equipamento electrónico, comercialização de

produtos têxteis, estampagens, bordados, timbragens, todo o tipo de impressão e venda de material para safari.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Participação em empreendimentos

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações outras actividades no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente ao senhor Luís Manuel Canhe;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente ao senhor Orlando dos Santos Paulo Elias.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na sociedade da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

#### ARTIGO OITAVO

Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validade constituída a reunião, bem como também, por esta forma, em que se delibere, considerando-se válida, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada nos termos da lei, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por qualquer outro membro do conselho de gerência, por comunicação escrita e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Representação em assembleia geral

Os sócios podem se fazer representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia, telex ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberações quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Sidney Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Maio de dois mil e oito lavrada de folhas cento e trinta e cinco a folhas cento e quarenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Paulo Sidney Moisés Madeleine de Oliveira, Francisco Paulo de Oliveira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sidney Construções, Limitada, com sede na Rua de Kassuende, número vinte e dois em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### PRIMEIRO

##### Tipo e firma

Um) A sociedade adopta tipo sociedade por quotas e a denominação de Sidney Construções, Lda.

Dois) A sociedade tem número de pessoas colectiva, duas.

#### SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua de Kassuende, número vinte e dois, em Maputo.

Dois) Por simples declaração de administração, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, podendo ainda serem criadas sucursais, filiais agências ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto, construção civil e obras públicas.

#### QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cento e cinquenta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Sidney Moise Madeleine de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Paulo de Oliveira.

#### QUINTO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador.

Três) A assembleia geral deliberará se o administrador é remunerado.

## SEXTO

**Assembleia geral**

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

## SÉTIMO

**Disposições transitórias**

Ficam desde já nomeados os administradores:

Paulo Sidney Moise Madeleine de Oliveira.  
Francisco Paulo de Oliveira.

## OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral que para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a administração sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos e feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

## NONO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolve por casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á, a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais simples poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

## DÉCIMO

**Disposições finais**

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido a assembleia geral a apreciação, antes de sua submissão à instância judicial.

Dois) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e as demais disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Obra Prima, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e vinte e oito a cento e trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco traço A, da

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, técnica média dos registos e notariado, conservadora, com funções notariais, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas, e alteração parcial do pacto social, entre Aletta Cecília Janse Van Rensburg, Mark Millard, Allen Edmundo Fielding, em que a sócia, Aletta Cecília Janse Van Rensburg, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma de cinquenta e quatro mil meticais que reserva para si e outra de cento e trinta e cinco mil meticais, que por sua vez divide-a em cinco partes desiguais, sendo uma de vinte e sete mil meticais que cede a consórcio Mark Millard.

Uma de catorze mil e quinhentos meticais que cede ao consórcio Allen Edmundo fielding;

Uma de cinquenta e quatro mil meticais que cede a senhora Christiana Millard, que entra na sociedade como novos sócios.

Uma de vinte e sete mil meticais que cede ao senhor Martin Millard, que entra na sociedade como novo sócio; e outra de treze mil e quinhentos meticais para o senhor Emílio Orlando Novele, que também entra na sociedade como novo sócio.

A outorgante disse ainda que esta cedência é feita pelo seu valor nominal.

Que em consequência desta cessão, e entrada de novos sócios e de acordo com a acta, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e setenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Mark Millard, com uma quota de oitenta e um mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social;
- b) Aletta Cicília Van Janse Rensburg, com uma quota de cinquenta e quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social;
- c) Christina Milard, com uma quota de cinquenta e quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social;
- d) Allen Edmund Fielding, com uma quota de quarenta mil e quinhentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social;
- e) Martin Millard, com uma quota de vinte e sete mil meticais, representativa de dez por cento do capital social;
- f) Emílio Orlando Novele, com uma quota de treze mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezassete de Junho de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Quifel Energy Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e vinte e três, a cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e Notariado N1, e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, mudança de sede e alteração do objecto e alteração parcial do pacto social, em que os sócios mudam a sede da sociedade da Avenida Julius Nyerere, número quarenta e seis, em Maputo para Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto piso traço N, em Maputo. E alteram o objecto social da sociedade.

Que em consequência destas alterações ficam alterados o número um do artigo segundo e o número um do artigo terceiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto piso traço N.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento, a realização, a promoção e o fomento de projectos agrícolas e alimentares, bem como a correspondente transformação industrial e a importação e a exportação de produtos agrícolas e seus derivados; como actividade complementar a sociedade poderá também desenvolver projectos na área da geração de energia.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Coqueiros Eco Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas trinta e duas verso a trinta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e dois da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Steven Gordon Counsel, John Alexandre Pears e Nicolette Telle, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Coqueiros Eco Lodge, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na praia do Tafo, cidade de Inhambane, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades turísticas tais como a exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, scuba diving;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se à outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Steven Gordon Counsel, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do DIRE n.º 00683588, emitido pela Migração da Maxixe, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) John Alexandre Pears, casado, sob o regime de comunhão de bens, com Nicolette Telle, natural da África do Sul e residente na praia do Tofo, portador do DIRE n.º 00535088, emitido pela Migração da Maxixe, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Nicolette Telle, casada, sob o regime de comunhão de bens, com John Alexandre Pears, natural da África do Sul e residente na praia do Tofo, portadora do DIRE n.º 00570988, emitido pela Migração da Maxixe, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que à sociedade carece mediante condições a estabelecerem em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre as sócios.

Dois) À assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amotização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos três sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura de um dos sócios, na ausência de um outro pode delegar a um representante caso for necessário.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quatro de Junho de dois mil e oito. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Biomassive Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Biomassive AB, sociedade privada de responsabilidade limitada e Louis Benjamim

Srtydom uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Biomassive Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Biomassive Moçambique, Limitada, e tem a sede na província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da actividade agrícola, pecuária e florestal; importação e exportação de produtos e insumos agrícolas e relacionados à pecuária; importação e exportação de máquinas e materiais para agricultura; compra e venda a grosso e a retalho de materiais agrícolas; produção e comercialização de produtos de origem animal e vegetal; incentivar e apoiar mecanismos de produção, abastecimento e comercialização de produtos de origem animal, vegetal e seus subprodutos; produção e comercialização de biocombustíveis; prestação de serviços em fornecimento de biocombustíveis; aproveitamento das fontes de energias renováveis; consultoria; compra, venda e aluguer de imóveis; importação e exportação; obter e gerir acordos de agenciamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participar financeiramente em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

Uma quota de noventa e cinco por cento, correspondente ao valor de dezanove mil meticais, pertencente à sócia Biomassive AB, sociedade privada de responsabilidade limitada;

Uma quota de cinco por cento, correspondente ao valor de mil meticais, pertencente ao sócio Louis Benjamim Srtydom.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá se aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará por escrito aos outros sócios desse propósito indicando a pessoa ou pessoas a quem pretende ceder a quota, o preço de cessão e a forma do respectivo pagamento.

Dois) A sociedade e aos sócios, por essa ordem, fica reservado o direito de preferência da compra das quotas ou parte dela; o direito de preferência terá que ser exercido no prazo de trinta dias; findo esse prazo, se o direito de preferência não for exercido, o sócio poderá ceder a sua quota a quem desejar.

Três) A cessão de quotas ou parte delas a favor de sócios, bem como a sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos Itens um e dois deste artigo.

Quatro) Contratos de venda, cedência ou transferência de quotas sem observância do disposto nos Itens um, dois e três deste artigo, serão considerados nulos e inválidos.

Cinco) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte dela for arretada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente na sede da sociedade ou extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada, com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Três) As resoluções serão aprovadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei requer uma maioria qualificada.

#### ARTIGO OITAVO

##### Capital suplementar

Não há afectação do património de nenhuma das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer á sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Administração da sociedade

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Louis Benjamim Strydom como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de todos os sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) Em caso algum os sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolverá em casos previstos pela lei ou sendo por acordo entre os sócios; os sócios serão liquidatários procedendo á partilha dos bens sociais da sociedade de acordo com o deliberado em assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Morte ou Interdição

Por morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre deles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Resolução de conflitos**

Caso alguma disputa surja entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela comissão moçambicana de arbitragem. A decisão da arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

## CAPÍTULO IV

**Da disposição Final**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique. Em caso de disputa de interpretação da língua, o português terá preferência.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Clube Desportivo do ISPU**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Dezembro de dois mil e sete, na sociedade Clube Desportivo do ISPU, registado na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100056801, verificou-se o seguinte a alteração da designação do Clube Desportivo do ISPU para Clube de Desportos D'A POLITÉCNICA.

Entrou-se na análise e discussão do único ponto da agenda, tendo os sócios, por unanimidade, deliberado a favor da sua aprovação.

Nada mais havendo a deliberar, continua em vigor as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Top Gráfica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e dezanove a folhas cento e vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número três traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nelia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e

notariado NI, e notária em exercício no referido cartório, foi efectuada na sociedade em epigrafe, a cessão de quotas, alteração parcial do pacto social, em que a sócia Joelma de Lemos Santana Afonso Borges, cede a sua quota no valor nominal de dez mil meticais, ao sócio Alfredo Fernandes Miguel Gonçalves, retirando-se assim da sociedade, o cessionário unifica a quota ora recebida a sua quota primitiva, passando a deter uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, e por consequência da operada cessão de quotas altera-se assim o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Fernandes Miguel Gonçalves.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, vinte e seis de Maio de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.